LEI COMPLEMENTAR Nº 722

Projeto de Lei Complementar nº 4/13
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

Acrescenta inciso III ao art. 3º da Lei Complementar nº 164/97, que disciplina a realização de feiras e exposições de comércio, indústria, prestação de serviços e similares no Município.
Proc. nº 13630/97

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 164, de 09 de junho de 1997, acrescido de inciso III e mantido o parágrafo único:

"Art. 3º - O promotor deverá oficiar à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente, à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente e ao Fundo Social de Solidariedade do Município de São Vicente, oferecendo partes do número de boxes com compartimentos destinados ao evento, na seguinte proporção:

I - ...
II - ...
III – 15% ao Fundo Social de Solidariedade do Município".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de agosto 2013.

PUBLICADO EM 15/08/13
PLC 4/13
PROC 76/13

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

fnv